

Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de
Empresas e Negócios

Consulta por CNPJ

Nome	CNPJ	Situação Cadastral	UF
COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CANDOI - CAFCAN	10.745.251/0001-59	Ativa	PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.745.251/0001-59 Matriz	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/03/2009
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CANDOI - CAFCAN

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAFCAN	PORTE DEMAIS
---	------------------------

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL ALESSANDRA BARBOSA PEREIRA ZIMOLOG	CPF 065.###.###-19	QUALIFICAÇÃO Presidente
--	------------------------------	-----------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 4632-0/01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

0111-3/01 - Cultivo de arroz
0111-3/02 - Cultivo de milho
0111-3/03 - Cultivo de trigo
0113-0/00 - Cultivo de cana-de-açúcar
0115-6/00 - Cultivo de soja
0116-4/01 - Cultivo de amendoim
0116-4/02 - Cultivo de girassol
0119-9/01 - Cultivo de abacaxi
0119-9/02 - Cultivo de alho
0119-9/04 - Cultivo de cebola
0119-9/05 - Cultivo de feijão
0119-9/06 - Cultivo de mandioca
0119-9/07 - Cultivo de melão
0119-9/08 - Cultivo de melancia
0119-9/09 - Cultivo de tomate rasteiro
0121-1/02 - Cultivo de morango
0131-8/00 - Cultivo de laranja
0132-6/00 - Cultivo de uva
0133-4/02 - Cultivo de banana
0133-4/08 - Cultivo de mamão
0133-4/09 - Cultivo de maracujá
0133-4/10 - Cultivo de manga
0133-4/11 - Cultivo de pêssego
0134-2/00 - Cultivo de café
0141-5/01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto
0142-3/00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas
0159-8/01 - Apicultura
0161-0/02 - Serviço de poda de árvores para lavouras
0162-8/01 - Serviço de inseminação artificial em animais
0322-1/07 - Atividades de apoio à aquicultura em água doce
1031-7/00 - Fabricação de conservas de frutas
1032-5/99 - Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito
1033-3/01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes
1061-9/01 - Beneficiamento de arroz
1062-7/00 - Moagem de trigo e fabricação de derivados
1064-3/00 - Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho
1071-6/00 - Fabricação de açúcar em bruto
1081-3/01 - Beneficiamento de café
1081-3/02 - Torrefação e moagem de café
1091-1/02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
1092-9/00 - Fabricação de biscoitos e bolachas
1094-5/00 - Fabricação de massas alimentícias
1095-3/00 - Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
1099-6/99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
1122-4/99 - Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente
4621-4/00 - Comércio atacadista de café em grão
4623-1/06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
4632-0/02 - Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas
4633-8/01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
4637-1/01 - Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel
4637-1/02 - Comércio atacadista de açúcar
4637-1/04 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares
4637-1/05 - Comércio atacadista de massas alimentícias
4639-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
4711-3/02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
4724-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
4782-2/01 - Comércio varejista de calçados
4789-0/02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais
4789-0/04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas
4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
7490-1/03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO BR 373 KM 393		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 85140000	BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAL DIC 1	MUNICÍPIO CANDOI	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CAFCANDOI@GMAIL.COM		TELEFONE (42) 99955845	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL Ativa		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/03/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES			
NOME/NOME EMPRESARIAL CLODOALDO PEREIRA DE LIMA	CPF/CNPJ 014.###.###-84	QUALIFICAÇÃO Diretor	
NOME/NOME EMPRESARIAL ALESSANDRA BARBOSA PEREIRA ZIMOLOG	CPF/CNPJ 065.###.###-19	QUALIFICAÇÃO Presidente	
NOME/NOME EMPRESARIAL IVONE MISS MILLA	CPF/CNPJ 040.###.###-20	QUALIFICAÇÃO Diretor	
Código de autenticidade: 4909138bd2137eb7			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119 de 06 de dezembro de 2022. Informações vigentes na data da emissão.

Emitido no dia **30/01/2025** às **14:43:02** (data e hora de Brasília) por **ALESSANDRA BARBOSA PEREIRA ZIMOLOG** - CPF **065.256.849-19**

O código pode ser consultado no endereço <https://consultacnpj.redesim.gov.br/autenticidade-comprovante-inscricao>
(<https://consultacnpj.redesim.gov.br/autenticidade-comprovante-inscricao>).



Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar



EXTRATO PARA EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL
E FORMAS ASSOCIATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Informações

Nº CAF: PR***** ** ****01803CAF Situação: ATIVO
Data da inscrição: 06/06/2023 Última atualização: 07/08/2025
Data de Validade: 01/08/2028



Identificação

Razão Social: COOPERATIVA MISTA DE PRODUCAO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CANDOI CAFCAN
CNPJ: 10.745.251/0001-59 Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa Singular Data de Constituição: 18/03/2009
Município: Candói UF: PR
Representante Legal: ALESSANDRA B***** P***** ZIMOLOG CPF: 065.***-**-19

Entidade responsável pela inscrição no CAF

Entidade: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CANDOI PR
CNPJ: 73.360.182/0001-85
Cadastrador: JOSENILDA DA CRUZ FERREIRA

Composição Societária (data de envio do arquivo: 16/04/2025)

Categorias dos Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Assentado PNRA	17	17.17
Benefício PNCF	0	0
Quilombo	0	0
Terra Indígena	0	0
Demais Povos e Comunidades Tradicionais	0	0
Nenhuma opção	77	77.78
Atividade Principal dos Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Aquicultor	0	0
Extrativista	0	0
Pescador Artesanal	0	0
Silvicultor	0	0
Demais Agricultores Familiares	94	94.95

Composição por Sexo

Sexo dos Agricultores Familiares com CAF	Quantidade	Participação Relativa %
Feminino	76	80.85
Masculino	18	19.15

Resultado Composição Societária

Categorias de Agricultores Familiares	Quantidade	%
Número de associados com inscrições ativa no CAF	94	94.95
Número de associados sem inscrições no CAF	5	5.05

Quantidade de sócios com CAF por município

Município/UF	Quantidade
Candói/PR	85
Guarapuava/PR	1
Foz do Jordão/PR	4
Pinhão/PR	3
Cantagalo/PR	1

Orientações

Em nenhuma hipótese a validade da inscrição no CAF poderá ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos para região Norte e de 3 (três) anos para as demais regiões, compreendendo, inclusive, eventuais períodos de suspensão da inscrição conforme descrito na Portaria vigente.
A renovação da inscrição no CAF será realizada mediante a apresentação da documentação obrigatória à entidade credenciada no Sistema de Credenciamento das entidades da Rede CAF e atualização dessa documentação no sistema.

Caso a renovação ou atualização da inscrição no CAF não seja realizada dentro do prazo de validade, a inscrição passará para a situação "INATIVA" até que a renovação seja efetivada.

Este extrato não pode ser utilizado, para nenhum fim, como documento de comprovação de posse de terra.

Data de emissão do documento: 14/04/2026 12:29:24





Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar



QUADRO SOCIETÁRIO PESSOA JURÍDICA

CNPJ: 10745251000159

RAZÃO SOCIAL: COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CANDÓI CAFCAN

Nº	Nome	CPF/CNPJ	UF/Município	Nº CAF	Data de Validade
1	ADEMIR Z*****	830.***-49	PR/Candói	PR*****96098CAF	26/04/2026
2	ADRIANA C***** LEAL	073.***-89	PR/Candói	PR*****32173CAF	10/05/2026
3	ALCINDA R*** D* L*** M***** OLIVEIRA	035.***-18	PR/Candói	PR*****38609CAF	01/04/2027
4	ALESSANDRA B***** P***** ZIMOLOG	065.***-19	PR/Candói	PR*****84991CAF	20/03/2028
5	ANA E***** P***** KOKUZICKI	983.***-53	PR/Candói	PR*****26377CAF	06/03/2028
6	ANA P**** D* COSTA	057.***-31	PR/Candói	PR*****93373CAF	25/04/2026
7	ANDERSON C***** VITAL	041.***-58	PR/Candói	PR*****02545CAF	26/02/2027
8	ANDREIA R***** SCHIMID	048.***-05	PR/Candói	PR*****55901CAF	20/03/2029
9	ANGELA L**** MARCONDES	071.***-09	PR/Candói	PR*****66162CAF	15/02/2027
10	ANTONIO K*****	611.***-00	PR/Candói	PR*****14932CAF	11/11/2027
11	ARTHUR R***** SCHIMID	116.***-06	PR/Candói	PR*****04595CAF	28/04/2026
12	BENEDITA A***** D* SILVA	019.***-07	PR/Candói	PR*****24232CAF	05/09/2026
13	CAUANE R***** BATISTA	162.***-45	PR/Candói	PR*****38487CAF	10/03/2028
14	CHEILA A***** GRZECHEN	062.***-22	PR/Candói	PR*****47777CAF	12/03/2028
15	CLARICE D* C***** SILVERIO	092.***-40	PR/Pinhão	PR*****15217CAF	20/02/2029
16	CLAUDIO K*****	018.***-06	PR/Candói	PR*****13702CAF	27/02/2028
17	CLEONICE D* SOUSA	049.***-59	PR/Candói	PR*****23072CAF	03/09/2027
18	CLEONICE V***** SUOTNISKI	004.***-37	PR/Candói	PR*****10418CAF	11/04/2028
19	CLEUZA I*** MILOSKI	018.***-28	PR/Candói	PR*****64498CAF	10/10/2028
20	CLODOALDO P***** D* LIMA	014.***-84	PR/Candói	PR*****81169CAF	20/03/2028
21	CRISTIAN J*****	147.***-61	PR/Candói	PR*****26377CAF	06/03/2028
22	DENAIR D* S**** BRASSI	045.***-46	PR/Candói	PR*****29012CAF	22/07/2027
23	DULIANE B***** DUTRA	048.***-07	PR/Candói	PR*****24034CAF	25/06/2027
24	EDIVANE M**** D* NASCIMENTO	062.***-82	PR/Candói	PR*****51051CAF	08/03/2027
25	EDUARDO D* R**** GONCALVES	109.***-54	PR/Candói	PR*****65198CAF	26/03/2029
26	ELENICE C*****	079.***-67	PR/Candói	PR*****27484CAF	04/06/2027
27	ELIANE A***** D** SANTOS	039.***-29	PR/Candói	PR*****96098CAF	26/04/2026
28	ELISIANE D* SILVA	123.***-09	PR/Candói	PR*****99638CAF	07/05/2027
29	ELIZIANE P***** D* OLIVEIRA	078.***-89	PR/Candói	PR*****79745CAF	20/02/2027
30	ELZA C***** D* DEUS	039.***-88	PR/Candói	PR*****13374CAF	22/03/2027
31	ELZA K*****	022.***-58	PR/Candói	PR*****90893CAF	02/02/2029
32	ELZA L***** RUFATO	030.***-89	PR/Candói	PR*****37203CAF	05/03/2028
33	ERONDINA D* SILVA	972.***-20	PR/Pinhão	PR*****00629CAF	15/07/2027
34	EVANIRA R***** D** SANTOS	001.***-07	PR/Candói	PR*****79083CAF	23/08/2027
35	EVERTON D* C**** KAVESKEI	121.***-28	PR/Candói	PR*****20001CAF	25/03/2027
36	FABIO D** S***** OLIVEIRA	088.***-76	PR/Candói	PR*****79083CAF	23/08/2027
37	FRANCIELI D* SOUZA	105.***-80	PR/Candói	PR*****25607CAF	12/11/2027
38	GABRIEL D****	052.***-25	PR/Candói	PR*****82882CAF	20/02/2028
39	GELISMARA C*****	031.***-05	PR/Candói	PR*****04604CAF	05/05/2028
40	GENECI C****	061.***-01	PR/Candói	PR*****01545CAF	04/02/2028
41	GENECI D* S**** MOURA	794.***-87	PR/Candói	PR*****99803CAF	30/08/2026
42	GILMAR D* L*** DIAS	086.***-27	PR/Candói	PR*****91373CAF	28/11/2027
43	GILSE D* S**** M**** D* PAULA	032.***-00	PR/Candói	PR*****18557CAF	28/02/2027
44	GRACIELI S*****	116.***-01	PR/Guarapuava	PR*****28280CAF	09/05/2026
45	ILDA T***** D* P***** IENSEN	044.***-06	PR/Candói	PR*****57194CAF	28/10/2027
46	IVANIR Z***** D* RAMOS	926.***-59	PR/Candói	PR*****33232CAF	05/03/2027
47	IVETE J***** C***** ZANELLA	056.***-40	PR/Candói	PR*****01743CAF	07/08/2027
48	IVONE G***** ZIMOLOG	738.***-87	PR/Candói	PR*****38001CAF	10/03/2028
49	IVONE M*** MILLA	040.***-20	PR/Candói	PR*****45680CAF	31/03/2029
50	IVONETE B***** PEREIRA	004.***-60	PR/Candói	PR*****56692CAF	20/05/2026
51	IVONETE N*****	810.***-68	PR/Candói	PR*****23670CAF	05/12/2027
52	JANINE C***** D* FREITAS	090.***-60	PR/Candói	PR*****66031CAF	10/04/2026
53	JEAN R*****	084.***-63	PR/Foz do Jordão	PR*****12208CAF	17/07/2027
54	LEDIANE M***** POSSAMAI	078.***-05	PR/Candói	PR*****62576CAF	25/03/2029
55	LEIDIJANE Z*****	074.***-21	PR/Candói	PR*****84825CAF	03/05/2027
56	LEONICE P***** VITAL	046.***-78	PR/Candói	PR*****27701CAF	06/12/2027
57	LUCIANE C***** GLUSZCO	071.***-67	PR/Candói	PR*****23555CAF	26/03/2027
58	LUCIANE F***** D* R***** GONCALVES	032.***-83	PR/Candói	PR*****86084CAF	05/08/2027
59	MAIRA K***** MUZZOLON	096.***-99	PR/Candói	PR*****13417CAF	25/04/2028
60	MARIA D* OLIVEIRA	018.***-60	PR/Candói	PR*****94094CAF	09/04/2028
61	MARIA D** A**** RIBEIRO	869.***-72	PR/Candói	PR*****74865CAF	03/02/2028
62	MARIA L**** VIAU	071.***-14	PR/Foz do Jordão	PR*****87475CAF	09/07/2028
63	MARIA P***** M***** D** SANTOS	071.***-60	PR/Candói	PR*****83097CAF	15/03/2027
64	MARINES D* O***** SILVESTRE	110.***-01	PR/Candói	PR*****95849CAF	23/02/2027

65	MARISA D** SANTOS				
66	MARIZA G*** D* S*** ZANELA	062.***-99	PR/Candói	PR***** 14712CAF	04/12/2027
67	MARTA B*** SCRAMOSIN	004.***-61	PR/Candói	PR***** 63946CAF	09/04/2028
68	MARTA B**** MALINOSKI	024.***-08	PR/Candói	PR***** 05748CAF	22/01/2027
69	NATA B****	098.***-39	PR/Candói	PR***** 24285CAF	25/08/2028
70	NEIVA D* A***** GONCALVES	122.***-59	PR/Foz do Jordão	PR***** 29255CAF	23/07/2028
71	NEUZELIA F***** KUNSELER	043.***-81	PR/Candói	PR***** 45589CAF	12/03/2028
72	PATRICIA A***** C***** BATISTA	036.***-29	PR/Pinhão	PR***** 70958CAF	12/06/2027
73	PAULA D**** DESCHK	077.***-00	PR/Candói	PR***** 85629CAF	27/11/2027
74	PRISCILA D*** BUCO	032.***-81	PR/Candói	PR***** 81539CAF	04/02/2028
75	RONALDO D* P**** D* SILVA	116.***-11	PR/Candói	PR***** 05768CAF	02/02/2027
76	ROSELI A**** D* FREITAS	074.***-57	PR/Candói	PR***** 67266CAF	07/08/2028
77	ROSELI D* LIMA	883.***-78	PR/Candói	PR***** 91789CAF	22/02/2027
78	ROSEMIR C***** D* CRUZ	076.***-88	PR/Candói	PR***** 29599CAF	19/09/2027
79	SAMUEL B*** SCRAMOSIN	026.***-73	PR/Candói	PR***** 26828CAF	06/09/2026
80	SANDRA D** SANTOS	096.***-66	PR/Candói	PR***** 05768CAF	02/02/2027
81	SEBASTIANA D** SANTOS	925.***-72	PR/Candói	PR***** 02545CAF	26/02/2027
82	SEBASTIAO N*** CARVALHO	092.***-21	PR/Candói	PR***** 56441CAF	11/03/2027
83	SILVIA K*** PADILHA	042.***-17	PR/Candói	PR***** 75592CAF	23/08/2027
84	SOELI D* S**** ZANELA	045.***-07	PR/Cantagalo	PR***** 28199CAF	15/01/2028
85	SUELEN M***** D* LUZ	053.***-96	PR/Candói	PR***** 55709CAF	14/02/2028
86	SUELI D* S**** BRASSI	083.***-14	PR/Candói	PR***** 09090CAF	21/03/2027
87	SUZANA M**** PEGORINI	956.***-87	PR/Candói	PR***** 80694CAF	01/11/2027
88	TEREZA B****	034.***-78	PR/Candói	PR***** 27767CAF	13/05/2027
89	TEREZINHA A***** V***** D* LIMA	022.***-01	PR/Candói	PR***** 71336CAF	30/10/2027
90	TEREZINHA D* C**** VIEIRA	052.***-57	PR/Candói	PR***** 81169CAF	20/03/2028
91	VALDERESA M***** D* MEIRA	045.***-92	PR/Candói	PR***** 62692CAF	25/10/2027
92	VALNICE P***** VERISSIMO	113.***-96	PR/Foz do Jordão	PR***** 84717CAF	09/10/2027
93	VILMA D* P**** SILVA	883.***-91	PR/Candói	PR***** 95480CAF	19/03/2027
94	WESLEY K*****	042.***-96	PR/Candói	PR***** 72275CAF	11/04/2028
		148.***-01	PR/Candói	PR***** 13702CAF	27/02/2028



Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar



SÓCIOS QUE TIVERAM ALGUM ERRO DE ENQUADRAMENTO

CNPJ: 10745251000159

RAZÃO SOCIAL: COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CANDOI CAFCAN

Nº	Nome	CPF/CNPJ	Descrição
1	AIRTON D* SILVA	586.***-00	CPF informado não possui um CAF ativo.
2	CPF não consta no sistema.	067.***-57	CPF informado não está vinculado a uma UFPA.
3	KAOANA C***** A***** D* CAMPOS	056.***-00	CPF informado não possui um CAF ativo.
4	LUANA B*****	106.***-78	CPF informado não possui um CAF ativo.
5	ZENILDA A***** D* P***** D* SILVA	015.***-02	CPF informado não possui um CAF ativo.



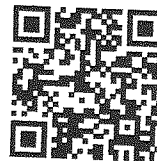
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar



EXTRATO COMPLETO DA UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA - CAF

Informações

Nº UFPA: PR122022.01.000061918CAF	Situação: ATIVA
Data da inscrição: 05/12/2022	Última atualização: 31/03/2026
Enquadramento PRONAF: B, V	Data de Validade: 31/03/2029



Endereço da UFPA

CEP: 85140-000	UF/Município: PR - Cândói
Endereço: XAXIM	
Número: Sem número	Bairro: ENTRA ASSOCIAÇÃO 1 KM PRA FRENTE
Complemento: CASA	

Entidade responsável pela inscrição no CAF

Entidade: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CANDÓI PR
CNPJ: 73.360.182/0001-85
Cadastrador: JOSENILDA DA CRUZ FERREIRA

Composição Familiar da UFPA

Nome	CPF	Relação de parentesco com Declarante	Mão de Obra Familiar
AIRTON DA SILVA	586.857.079-00	Pessoa responsável pela UFPA (declarante)	Sim
ZENILDA APARECIDA DE PAULA DA SILVA	015.522.249-02	Cônjuge ou companheiro(a)	Sim

Especificação da UFPA

Atividade Principal	Caracterização da UFPA
Agricultura, Pecuária e Outras atividades	Demais Agricultores Familiares

Áreas da UFPA

Área	Und. de Medida	Tipo	Localização da Área	UF	Município	Responsável	Imóvel Principal
8,00	ha	Terra	Rural	PR	Cândói	AIRTON DA SILVA	Sim

Rendas da UFPA

Renda do Estabelecimento			
Tipo de Renda	Produção Agroecológica?	Produto	Valor (R\$)
Lavouras Temporárias	Não	Milho Forrageiro - Kg	16.000,00
Lavouras Temporárias	Não	Mandioca (Alpim, Macaxeira) - Kg	3.000,00

O rebate para atividades de leiteira, cafeicultura, fruticultura ou olericultura para enquadramento nas linhas do Pronaf, é aplicado automaticamente no sistema CAF e enviado às instituições financeiras. Portanto, não aparece neste extrato.

Renda Fora do Estabelecimento		
Categoria Produto	Produto	Valor (R\$)
Benefícios Sociais	APOSENTADORIA POR IDADE - RURAL	19.452,00

Orientações

Em nenhuma hipótese a validade da inscrição no CAF poderá ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos para região Norte e de 3 (três) anos para as demais regiões, compreendendo, inclusive, eventuais períodos de suspensão da inscrição conforme descrito na Portaria vigente.

A renovação da inscrição no CAF será realizada mediante a apresentação da documentação obrigatória à entidade credenciada no Sistema de Credenciamento das entidades da Rede CAF e atualização dessa documentação no sistema.

Caso a renovação ou atualização da inscrição no CAF não seja realizada dentro do prazo de validade, a inscrição passará para a situação "INATIVA" até que a renovação seja efetivada.

Este extrato não pode ser utilizado, para nenhum fim, como documento de comprovação de posse de terra.

[Handwritten signatures and marks]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CANDOI - CAFCAN
CNPJ: 10.745.251/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:51:57 do dia 15/04/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/10/2026.

Código de controle da certidão: **4FB2.140E.0D3C.AC10**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Assinaturas manuscritas]

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.745.251/0001-59
Razão Social: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CANDOI - CAFCAN
Endereço: ROD BR 373 KM 393 S/N / INDUSTRIAL DIC 1 / CANDOI / PR / 85140-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/03/2026 a 25/04/2026

Certificação Número: 2026032703071598126993

Informação obtida em 14/04/2026 09:28:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39025328-73

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.745.251/0001-59**

Nome: **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CANDOI - CAFCAN**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/06/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDAO NEGATIVA N. 601/2026

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO A EMPRESA COM A LOCALIZAÇÃO
DESCRITA ABAIXO.

IMPORTANTE

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE
MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO

REQUERENTE: Alessandra Zimolog

PROTOCOLO:

VALIDADE: 08/05/2026

CÓD AUTENTICAÇÃO: 5ZXJJCUFFHTJ4X5H9CEU

RAZÃO SOCIAL: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CANDÓI CAFCAN.

INSCRIÇÃO EMPRESA: 15833

CNPJ/CPF: 10.745.251/0001-59

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ALVARÁ: 00

ENDEREÇO: Margens da BR 373 Km 393, s/n - Industrial DIC I Candói - PR CEP: 85140000

ATIVIDADE: 4632-0/01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, 0111-3/01 - Cultivo de arroz, 0111-3/02 - Cultivo de milho, 0111-3/03 - Cultivo de trigo, 0113-0/00 - Cultivo de cana-de-açúcar, 0115-6/00 - Cultivo de soja, 0116-4/01 - Cultivo de amendoim, 0116-4/02 - Cultivo de girassol, 0119-9/01 - Cultivo de abacaxi, 0119-9/02 - Cultivo de alho, 0119-9/04 - Cultivo de cebola, 0119-9/05 - Cultivo de feijão, 0119-9/06 - Cultivo de mandioca, 0119-9/07 - Cultivo de melão, 0119-9/08 - Cultivo de melancia, 0119-9/09 -

de uva, 0133-4/02 - Cultivo de banana, 0133-4/08 - Cultivo de mamão, 0133-4/09 - Cultivo de maracujá, 0133-4/10 - Cultivo de manga, 0133-4/11 - Cultivo de pêssego, 0134-2/00 - Cultivo de café, 0141-5/01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto, 0142-3/00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas, 0159-8/01 - Apicultura, 0161-0/02 - Serviço de poda de árvores para lavouras, 0162-8/01 - Serviço de inseminação artificial em animais, 0322-1/07 - Atividades de apoio à

de legumes e outros vegetais, exceto palmito, 1033-3/01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes, 1061-9/01 - Beneficiamento de arroz, 1062-7/00 - Moagem de trigo e fabricação de derivados, 1064-3/00 - Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho, 1071-6/00 - Fabricação de açúcar em bruto, 1081-3/01 - Beneficiamento de café, 1081-3/02 - Torrefação e moagem de café, 1092-9/00 - Fabricação de biscoitos e bolachas, 1094-5/00 - Fabricação de massas alimentícias, 1095-3/00 -

alimentícios não especificados anteriormente, 1122-4/99 - Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente, 4621-4/00 - Comércio atacadista de café em grão, 4623-1/06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas, 4632-0/02 - Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas, 4633-8/01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, 4637-1/01 - Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel, 4637-1/02 - Comércio atacadista de açúcar, 4637-1/04 - Comércio

4639-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, 4711-3/02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados, 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas, 4724-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros, 4782-2/01 - Comércio varejista de calçados, 4789-0/02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais, 4789-0/04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação, 5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e própria, 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, 7490-1/03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias, 9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

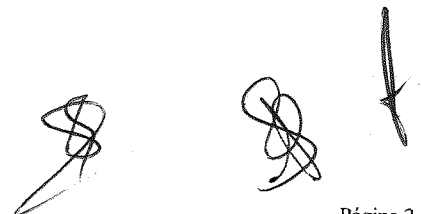
Certidão emitida gratuitamente pela internet em 07/02/2026.

Qualquer rasura invalidará este documento.

www.candoi.pr.gov.br

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - Email: prefeitura@candoi.pr.gov.br



**COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CANDÓI – CAFCAN****CNPJ 10.745.251/0001-59****NIRE 41400019641****ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ATUALIZAÇÃO DE ESTATUTO**

No Décimo oitavo dia do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se os sócios da cooperativa CAFCAN, no Auditório do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Candói, com sede na rua Eugenio Bayer nº 611 no Bairro Santa Clara, CEP 85.140-000, Município de Candói, acusando o Livro de Presenças as assinaturas de 25 associados, foi instalada a Assembleia Extra Ordinária da Cooperativa Mista de Produção da Agricultura Familiar de Candói – CAFCAN - em primeira convocação, para deliberar sobre os assuntos constantes da Ordem do dia conforme edital Convocação, publicado no dia 06 (seis) de outubro de 2024.

A Presidente Alessandra B.P. Zimolog em uso as atribuições legais que rege ao estatuto deu início a presente assembleia extraordinária, em acolhida e agradecimento aos presentes deu-se início a presente assembleia, passando a palavra ao 1º Secretário Fabio dos Santos de Oliveira, que segue a leitura da **PAUTA**:

- 1- ATUALIZAÇÃO ESTATUTÁRIA;
- 2- EDITAL ELEIÇÃO NOVO CONSELHO ADMINISTRATIVO;
- 3- ASSUNTOS GERAIS;

Iniciando a Leitura do estatuto e assim abrindo debate dos pontos a ser alterados e assim listados a baixo:

1 - Alteração no Capítulo I, no ART. 1, onde se lê: ART. 1- COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CANDÓI – CAFCAN,

Passa a se ler:

COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CANDÓI – CAFCAN.

2 - Alteração no Endereço da Sede Administrativa no ART 1. Onde se lê: Sede e Administração na Rua: Eugenio Bayer nº 611 – Bairro Santa Clara, CEP 85.140-000, Município de Candói/PR,

Passa a se ler:

Sede e Administração às Margens da BR 373 Km 393, Bairro Industrial DIC I, CEP 85.140-000, Município de Candói, Estado do Paraná.

3- Alteração no Capítulo III descrição aos Sócios, Onde se lê: ART.4- Poderão associar-se a Cooperativa de Produção e Comercialização Camponesa, pessoas físicas e jurídicas, pequenos agricultores, trabalhadores rurais, camponeses, pescadores artesanais, pequenos produtores (as) rurais, técnicos (as) de nível médio e superior das ciências humanas, agrárias, biológicas e econômicas, professores em escolas do meio rural, jovens do meio rural, associações e cooperativas formadas por pequenos agricultores (as) de todo o estado do Paraná, Brasil.

Passa a se ler ART. 4 - Poderão associar-se a Cooperativa CAFCAN: I) pessoas físicas, caracterizadas como agricultores familiares, trabalhadores rurais, camponeses, pescadores artesanais, pequenos produtores (as) rurais, portadores de CAD/PRO , ou Bloco de Produtor Ativo

ou CAF/DAP válido; II) associações e cooperativas formadas por pequenos agricultores (as) de todo o estado do Paraná, Brasil.

4 - Alteração no Capítulo V, no ART. 1 – Valor da Cota Capital social, onde se lê: Parágrafo 1- o valor da quota-parte é de R\$ 375,00(Trezentos e Setenta e Cinco reais, a cada associado, ao ser admitido deverá subscrever, no mínimo com capital 1(uma) quota-parte e no Máximo 20(vinte), em moeda corrente nacional. A contar da data de registro do estatuto para admissão de novos sócios, a cota capital social passa para o valor R\$ 700,00 (Setecentos reais).

Parágrafo 2- O associado deverá integralizar o capital subscrito em duas parcelas, uma na data de ingresso como associado da cooperativa e outra num prazo máximo de 1 ano após a primeira.

Passa a se ler:

Parágrafo 1 - O capital será subdividido em quotas partes, 1 (uma) quota-parte e no Máximo 20 (vinte). O valor de 1 (uma) quota-parte é de no mínimo de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), em moeda corrente nacional.

Parágrafo 2 - A integralização do capital poderá ser feita em uma só vez, no ato do ingresso, ou em até 5 (cinco) parcelas mensais iguais de R\$ 70,00 (a setenta reais), ou mediante desconto mensal da produção entregue na CAFCAN.

5- Alteração no Capítulo V

Excluir - Parágrafo 6, onde se lê: Parágrafo 6 – Em caso de associação do Casal legitimamente constituído, o valor da quota parte será de R\$ 187,50 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) para o homem e R\$ 187,50(cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) para a mulher.

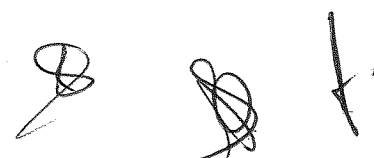
Lê e se Justifica no Parágrafo 3 onde se lê: Parágrafo 3 - A quota-parte é individual, indivisível e intransferível, não podendo ser negociado, nem dado em garantia e o seu movimento, subscrição, realização, transferência e restituição será anotada na ficha da Matrícula.

6 – Inclusão do CAPITULO VI – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

No Estatuto vigente encontra-se com uma lacuna do capítulo V direto ao Capítulo VII. Alterando a sequencia seguinte.

Quanto aos números de Parágrafos, houve correção na sequência, mas seguindo o texto original.

7 - Onde se lê Capítulo VII, passa- se a ler Capítulo VI - do CAPITULO VI – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS



8- Onde se lê: ART. 21- A cooperativa será administrada por um conselho de Administração composto por 5 (cinco) membros, todos associados, sendo constituído por 3 (três) diretores e 2 (dois) conselheiros, eleitos pela Assembleia geral.

Passa a se ler: ART. 20 - A cooperativa será administrada por um conselho de Administração composto por 6 (seis) Membros, eleitos pela Assembleia gera:

Parágrafo 1 – 1 (um) – Presidente; 1(um) - Vice-Presidente; 1(um) – Tesoureiro; 1 (um) - Vice Tesoureiro; 1 (um) – Secretário; 1(um) - Vice-Secretário.

9- Inclusão do Parágrafo 3

Passa a se ler: Parágrafo 3 - Havendo cargo vacante entre os diretores o mesmo será substituído seu pelo suplente, podendo o conselho de administração funcionar com uma vacância de até dois componentes. Caso um terceiro componente solicite afastamento de suas funções superior a 30 dias, torna-se necessária a convocação de uma assembleia geral para recomposição dos cargos vacantes, os quais terão mandato até a próxima eleição.

10- Onde se lê: ART. 21 A cooperativa será administrada por um conselho de Administração composto por 5 (cinco) membros, todos associados, sendo constituído por 3 (três) diretores e 2 (dois) conselheiros, eleitos pela Assembleia geral

Passa a se ler: ART. 21 ART. 21 - Compete ao Conselho de Administração

1 - Reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, da maioria do próprio Colegiado, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

2 - Lavrar em ata as deliberações e as demais ocorrências substanciais e manter atas em Livro próprio, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

3 - Aprovar o(s) regulamento(s) e regimento interno da Cooperativa, que não poderão contrariar as disposições em Lei e deste estatuto;

4- Prestar todos os esclarecimentos aos associados;

5- Propor novas frentes de trabalho;

6- Realizar convênios, acordos e contratos com entidades públicas e privadas;

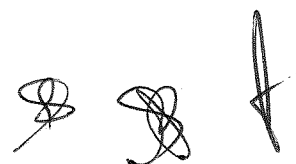
7- Zelar pelas decisões e encaminhamentos da Assembleia Geral;

8- Decisão sobre aquisições, alienações, empréstimos, financiamentos, avaliações, e/ou onerações dos bens moveis e imóveis na forma estabelecida pela Assembleia Geral;

11- Exclusão - Capítulo X – onde se lê: DO CONSELHO DELIBERATIVO, segundo a lei do cooperativismo não existe conselho deliberativo. Sendo assim, **Passa a se ler: CAPITULO X - DOS LIVROS;**

CAPÍTULO XI - DOS FUNDOS;

CAPÍTULO XII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO;



CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS;

12 – Onde se lê: CAPÍTULO 12- DOS FUNDOS

ART. 31- São fundos indivisíveis da Cooperativa

1- Fundo de reserva, constituído por 10% (dez por cento) das sobras apuradas no exercício, destinadas a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

2- Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), constituído de 5% (cinco por cento) das sobras apuradas do exercício, destinado a capacitação, a escolarização e a prestação de assistência técnica dos associados, seus familiares e trabalhadores da Cooperativa.

ART.32- A Cooperativa constituirá um fundo de investimentos, constituído de 50% (cinquenta por cento), das sobras apuradas no exercício, destinadas ao desenvolvimento da Cooperativa e de seus associados.

Parágrafo Único- O fundo de investimento é divisível, cabendo à Assembleia Geral sua destinação em caso de liquidação ou dissolução da Cooperativa.

Passa a se ler: ART. 33- São fundos indivisíveis da Cooperativa

1- Fundo de reserva, constituído por 20% (vinte por cento) das sobras apuradas no exercício, destinadas a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

2- Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), constituído de 10% (dez por cento) das sobras apuradas do exercício, destinado a capacitação, a escolarização e a prestação de assistência técnica dos associados, seus familiares e trabalhadores da Cooperativa.

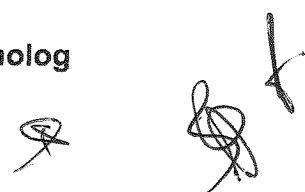
ART. 34- A Cooperativa constituirá um fundo de investimentos, constituído de 30% (trinta por cento), das sobras apuradas no exercício, destinadas ao desenvolvimento da Cooperativa e de seus associados.

Parágrafo Único- O fundo de investimento é divisível, cabendo à Assembleia Geral sua destinação em caso de liquidação ou dissolução da Cooperativa.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a presença dos associados e deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual foi lavrado a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Presidente da Cooperativa. Declaramos que esta Ata é cópia fiel da transcrita no Livro de Atas das Assembleias Gerais da Cooperativa.

CANDOI/PR, 01/11/2024

Alessandra Barbosa Pereira Zimolog





COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CANDÓI

CAFCAN

CNPJ 10.745.251/0001-59

NIRE 41400019641

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL

ART. 1- COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CANDÓI de sigla - **CAFCAN**, fundada em 18 de março de 2009, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais vigentes, tendo:

- 1- Sede e Administração às Margens da BR 373 Km 393, Bairro Industrial DIC I, CEP 85.140-000, Município de Candói, Estado do Paraná.
- 2- Área de ação, para efeito de admissão de associados, todo o estado do Paraná.
- 3- Prazo de duração indeterminado.
- 4 - Ano social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

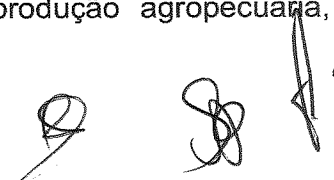
ART. 2 - A Cooperativa visa melhoria das condições de vida dos seus associados e para a consecução dos objetivos:

- 1- Congregar os pequenos agricultores, bem como suas iniciativas de cooperação.
- 2- Estimular a cooperação entre os associados e entre os pequenos agricultores.
- 3- Estimular o desenvolvimento e a defesa de suas atividades econômicas e sociais de caráter comum.
- 4- Assessorar e coordenar o planejamento, organização e controle da produção.
- 5- Propor linhas de produção aos associados.
- 6- Prestar serviços com máquinas e equipamentos necessários.

[Handwritten signatures]

- 7- Prestar serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural.
- 8- Efetuar serviços de infraestrutura, tais como: transporte terrestre com caminhões, beneficiamento, classificação, padronização, embalagem e registro se for o caso, de produtos destinados ao mercado e aos seus associados.
- 9- Prestar serviços de locação de espaço físico para formação, alojamento, plenária e fornecimento de refeições.
- 10- Prestar serviços de alocação de veículos.
- 11- Realizar a venda em comum de sua produção agropecuária e agroindustrial, de seus associados.
- 12- Industrializar a produção.
- 13- Oferecer bens de consumo e insumos de produção.
- 14- Implantar projetos de reflorestamento, de produção leiteira, de produção de energia e alimentos e de outros necessários para o desenvolvimento dos associados e da cooperativa.
- 15- Estimular a preservação ambiental e a produção agroecológica.
- 16- Incentivar a comercialização direta e promover feiras de produtos dos associados.
- 17- Participar das campanhas de promoção do cooperativismo, da produção familiar cooperativa, da agroecologia, dos Pequenos Agricultores.
- 18- Promover a Inter cooperação, especialmente com outras cooperativas em áreas de pequenos agricultores.
- 19- Celebrar convênios e/ou afirmar contratos com Instituições Financeiras, entidades e Órgãos Públicos Municipais, estaduais, federais que se destinem a atender seus Objetivos, tais como crédito agrícola, Seguro Agrícola, abastecimento popular, combate à fome, fornecimento de alimentos para escolas, hospitais, presídios, programas governamentais, entre outros.
- 20- Participar de licitações públicas ou quaisquer outras modalidades de concorrência visando alcançar seus objetivos e comercializar a produção de seus cooperados ou de cooperativas interligadas.
- 21- Constituir fundos garantidores de Aval para garantir acesso a Crédito a seus associados, bem como intermediar, conveniar ou contratar junto a instituições financeiras, fundos públicos ou outras entidades creditícias, visando o acesso ou o repasse de créditos e financiamento na consecução dos objetivos da cooperativa.

Parágrafo Único - Objeto da cooperativa é a produção, industrialização e comercialização da produção dos associados, envolvendo toda e qualquer produção agropecuária,



agroflorestal e agro energética, primária, beneficiada, semielaborada ou industrializada, bem como a comercialização de insumos e a prestação de serviços em geral em todos os âmbitos da produção agropecuária, agroflorestal e agro energética.

ART. 3 – Para a Consecução Plena De Seus Objetivos a Cooperativa CAFCAN:

- 1- Poderá possuir bens e patrimônio próprio, arrendar, bem como utilizar bens e patrimônio de associados e de terceiros.
- 2- Poderá realizar convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais.
- 3- Poderá organizar seu quadro social em Núcleos de Base.
- 4- Poderá constituir unidades operacionais descentralizadas.
- 5- Poderá construir departamentos.
- 6- Poderá filiar-se a Centrais de Cooperativas, bem como associar-se a outras cooperativas.
- 7- Poderá participar do Sistema Cooperativista dos Pequenos Agricultores, ou outro que lhe convier, seguindo as suas orientações, e se filiando a outras Cooperativas.

**CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS**

ART. 4 - Poderão associar-se a Cooperativa CAFCAN: I) pessoas físicas, caracterizadas como agricultores familiares, trabalhadores rurais, camponeses, pescadores artesanais, pequenos produtores (as) rurais, portadores de CAD/PRO , ou Bloco de Produtor Ativo ou CAF/DAP válido; II) associações e cooperativas formadas por pequenos agricultores (as) de todo o estado do Paraná, Brasil.

Parágrafo 1 - Poderão associar-se Cooperativas de moradores de cidades, desde que caracterizadas como cooperativas de consumidores Urbanos, sendo admitidas exclusivamente na forma de pessoas jurídicas.

Parágrafo 2 - O número de associações não poderá ser inferior ao permitido por lei.

ART. 5 - O Associado Tem Como Direito:

- 1- Participar de assembleias Gerais e propor medidas de interesse do quadro social.
- 2- Votar e ser votado a não ser que haja impedimento para tal.
- 3- Propor para a cooperativa através de seu núcleo de base, medidas para melhor consecução dos objetivos da mesma.



- 4- Realizar com a cooperativa as operações que constituem seus objetivos.
- 5- Solicitar por escrito, quaisquer informações sobre negócios e atividades da Cooperativa e ter acesso aos livros, registros contábeis e balanços.
- 6- Demitir-se da sociedade quando lhe convier.
- 7- Participar da vida societária da Cooperativa.

ART. 6 - O Associado tem como de obrigação de:

- 1- Subscriver e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste estatuto.
- 2- Zelar pelo bom funcionamento da Cooperativa.
- 3- Cumprir com as disposições da lei, do Estatuto, do regimento Interno e demais resoluções tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho Administrativo e fiscal.
- 4- Entregar sua produção à Cooperativa e realizando com ela, na medida do possível, as demais operações que constituem seus objetivos econômicos e sociais.

ART. 7 - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito.

Parágrafo 1 - A responsabilidade do associado com os compromissos da sociedade perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu seu desligamento.

Parágrafo 2 - As obrigações do associado falecido, contraídas com a cooperativa passam aos herdeiros, bem como os direitos ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao falecido.

ART. 8 - O ingresso de novos sócios será mediante solicitação por escrito e deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

ART. 9 - A demissão do associado dar-se-á unicamente ao seu pedido.

ART. 10 - A eliminação do associado será feita pelo Conselho de Administração, por reincidência após notificação de advertência ao infrator, por um dos seguintes motivos:

- 1- Vier exercer qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa ou que colida com seus objetivos.



2- Houver levado a cooperativa a prática de atos prejudiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas.

3- Infringir disposições da lei, do Estatuto, do regimento Interno e das deliberações da Cooperativa.

Parágrafo Único- Após a notificação de eliminação o associado tem um prazo de 30 (trinta) dias para interpor recursos que terá efeitos suspensivos até a primeira Assembleia Geral.

ART. 11 - A exclusão do associado será feita por:

- 1- Dissolução da pessoa jurídica.
- 2- Morte da pessoa física.
- 3- Incapacidade civil não cumprida.
- 4- Deixar de atender requisitos estatutários de ingresso e permanência na Cooperativa.

ART. 12 - Poderão associar-se a Cooperativa CAFCAN: I) pessoas físicas, caracterizadas como agricultores familiares, trabalhadores rurais, camponeses, pescadores artesanais, pequenos produtores (as) rurais, portadores de CAD/PRO , ou Bloco de Produtor Ativo ou CAF/DAP válido; II) associações e cooperativas formadas por pequenos agricultores (as) de todo o estado do Paraná, Brasil.

Parágrafo Único - Os herdeiros têm direito ao capital realizado e demais créditos do sócio falecido, após o inventário.

CAPITULO V
DO CAPITAL SOCIAL

ART. 13 - O capital social da cooperativa é limitado, representado por quotas, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 1.000,00 (MIL REAIS).

Parágrafo 1 - O capital será subdividido em quotas partes, 1 (uma) quota-parte e no Máximo 20 (vinte). O valor de 1 (uma) quota-parte é de no mínimo de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), em moeda corrente nacional.

Parágrafo 2 - A integralização do capital poderá ser feita em uma só vez, no ato do ingresso, ou em até 5 (cinco) parcelas mensais iguais de R\$ 70,00 (a setenta reais), ou mediante desconto mensal da produção entregue na CAFCAN.

Parágrafo 3 - A quota-parte: é individual, indivisível e intransferível, não podendo ser negociado, nem dado em garantia no seu movimento, subscrição, realização, transferência e restituição será anotada na ficha da Matrícula.

Parágrafo 4 - A transferência de quotas-parte, total ou parcial será mediante termo que conterá assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

Parágrafo 5 - A cooperativa poderá reter percentual da movimentação financeira ou da comercialização da produção de cada cooperado, realizada através da cooperativa, em percentual a ser decidido pelo Conselho da Administração com a necessária ratificação da Assembleia Geral, que tem objetivo e exclusivamente da manutenção das atividades normais da cooperativa e o aumento do capital social.

ART. 14 - A Cooperativa poderá receber doações em dinheiro ou bens, de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, para a consecução de seus objetivos.

Parágrafo 1 - As doações e bens deverão ser avaliadas e homologadas pelo Conselho de Administração.

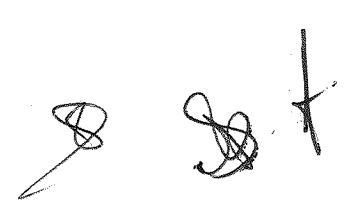
Parágrafo 2 - As doações em bens serão contabilizadas no Fundo de Reserva.

CAPÍTULO VI

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ART. 15 - Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa, tendo poder de decidir os negócios relativos ao objetivo da sociedade e tomar as resoluções, convenientes ao desenvolvimento e defesa da mesma. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo 1 - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados, em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados, publicado em jornal e comunicação aos associados por intermédio de circulares. Não havendo no horário estabelecido, quórum de instalação, as assembleias serão realizadas em segunda ou terceiras convocações, observando um intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre uma e outra convocação.



Parágrafo 2 - A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita pelo Presidente, pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 3 - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar.

Parágrafo 4 - Cada associado presente terá direito à apenas um voto, na Assembleia Geral, independentemente da quantidade de quotas partes por ele integralizado.

Parágrafo 5 - É vedado o voto por procuração.

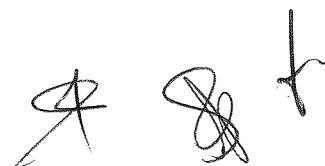
ART. 16 - É de competência das Assembleias Gerais, a destituição dos membros dos órgãos de administração ou fiscalização.

ART. 17 - Nas Assembleias gerais, o quórum de instalação será o seguinte:

- 1- Com 2/3 (dois terços) do número de associados em primeira convocação.
- 2- Com metade mais um dos associados, em segunda convocação, uma hora após a primeira convocação.
- 3- O número mínimo de 10 (dez) associados, em terceira convocação, uma hora após a segunda convocação.

ART. 18 - A Assembleia Geral ordinária será realizada obrigatoriamente até o final do mês de março do ano seguinte, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar na ordem do dia:

- 1- Avaliação do exercício social anterior a partir do relatório do Conselho de Administração.
- 2- Aprovação do parecer do Conselho Fiscal.
- 3- Análise e votação do Balanço Geral do exercício anterior.
- 4- Destinação das perdas e sobras.
- 5- Aprovação do plano de metas para o novo exercício.
- 6- Aprovação do Orçamento para o novo exercício.
- 7- Eleição do Conselho Fiscal.
- 8- Eleição dos membros do Conselho de Administração, quando for o caso.
- 10- Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 19.



ART. 19 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que mencionados no edital de Convocação.

Parágrafo 1- É da competência exclusiva da Assembleia Geral extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos.

- 1- Reforma do Estatuto.
- 2- Fusão, incorporação, desmembramento.
- 3- Mudança do objetivo da sociedade.
- 4- Dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante.
- 5- Contas do liquidante.

Parágrafo 2- São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

ART. 20 - A cooperativa será administrada por um conselho de Administração composto por 6 (seis) Membros, eleitos pela Assembleia gera:

Parágrafo 1 – 1 (um) – Presidente; 1(um) - Vice-Presidente; 1(um) – Tesoureiro; 1 (um) - Vice Tesoureiro; 1 (um) – Secretário; 1(um) - Vice-Secretário.

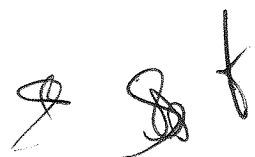
Parágrafo 2 - Os membros do Conselho de Administração têm mandato de 3 (três) anos, sendo obrigatório a renovação, no término de cada mandato, de no mínimo 1/3 (um terço) do Conselho.

Parágrafo 3 - Havendo cargo vacante entre os diretores o mesmo será substituído seu pelo suplente, podendo o conselho de administração funcionar com uma vacância de até dois componentes. Caso um terceiro componente solicite afastamento de suas funções superior a 30 dias, torna-se necessária a convocação de uma assembleia geral para recomposição dos cargos vacantes, os quais terão mandato até a próxima eleição.

ART. 21 - Compete ao Conselho de Administração

1 - Reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, da maioria do próprio Colegiado, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

2 - Lavrar em ata as deliberações e as demais ocorrências substanciais e manter atas em Livro próprio, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.



3 - Aprovar o(s) regulamento(s) e regimento interno da Cooperativa, que não poderão contrariar as disposições em Lei e deste estatuto;

4- Prestar todos os esclarecimentos aos associados;

5- Propor novas frentes de trabalho;

6- Realizar convênios, acordos e contratos com entidades públicas e privadas;

7- Zelar pelas decisões e encaminhamentos da Assembleia Geral;

8- Decisão sobre aquisições, alienações, empréstimos, financiamentos, avaliações, e/ou onerações dos bens moveis e imóveis na forma estabelecida pela Assembleia Geral;

Parágrafo 1 - Compete ao Conselho da Administração a alienação e ou oneração dos bens móveis e imóveis da cooperativa e controlar os resultados.

1- Delibera com a presença da maioria dos votos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate.

ART. 22 - Ao presidente cabem, entre outras as seguintes atribuições:

1- Convocar assembleias gerais ordinária e extraordinárias, de acordo com as definições legais e desse estatuto.

2- Verificar frequentemente o saldo em caixa

3- Convocar, presidir reuniões do Conselho de Administração e Assembleias Gerais.

4- Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dela.

5- Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa.

6- Assinar conjuntamente com o tesoureiro ou outro Conselheiro designado, documentos bancários e fazer a movimentação de contas e aplicações.

7- Assinar convênios e contratos e demais documentos necessários ao bom andamento da administração e encaminhar relatórios (bimestral) para o conselho fiscal.

8- Assinar documentos de alienação e ou oneração dos bens moveis e imóveis da administração.

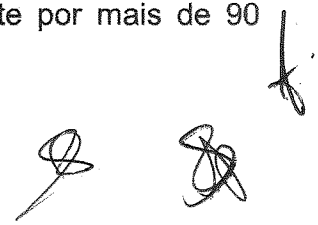
ART. 23 - Ao Vice-Presidente compete:

1 - Auxiliar o Presidente em suas funções;

2 - Substituir o Presidente em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;

3 - Participar na elaboração de planos e projetos de gestão da Cooperativa;

4 - Assumir a Presidência em caso de afastamento do Presidente por mais de 90 (noventa) dias.



ART. 24 - Ao Tesoureiro cabem, entre outras, as seguintes obrigações:

- 1- Efetuar ou determinar os pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se pelo saldo de caixa;
- 2- Escriturar ou fazer escriturar o movimento financeiro;
- 3- Assinar cheques, contratos, distrato e demais documentos constitutivos de obrigações, em conjunto;
- 4- Assinar as contas, balanços e balancetes, juntamente com o Presidente;
- 5- Oferecer garantias, contrair empréstimos e financiamentos, mediante expressa autorização da Assembleia Geral;
- 6- Apresentar, dentro dos prazos acordados, os relatórios financeiros e contábeis;
- 7- Organizar ou fazer organizar, com assessoramento do Contador, as rotinas dos serviços contábeis auxiliares, zelando para que a escrituração esteja sempre em dia;
- 8- Prestar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral os esclarecimentos solicitados ou que julgar convenientes.

ART. 25 - O 2º Tesoureiro Terá a seguintes atividades:

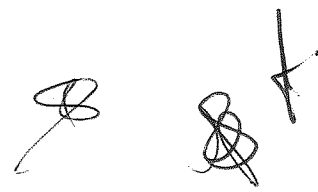
- 1- Assessorar e auxiliar o 1º Tesoureiro;
- 2- Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos.

ART. 26 - O 1º Secretário terá as seguintes atividades:

- 1- Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, elaborando as respectivas atas;
- 2- Registrar em Cartório todos os documentos da Cooperativa, segundo as determinações legais;
- 3- Acompanhar e responsabilizar - se pelo expediente burocrático da Cooperativa, bem como pelos controles e registros;
- 4- Responsabilizar-se pela correspondência e arquivos da Cooperativa;
- 5- Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

ART. 27 - O 2º Secretário terá as seguintes atividades:

- 1- Assessorar e auxiliar o 1º Secretário;
- 2- Substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos.



CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

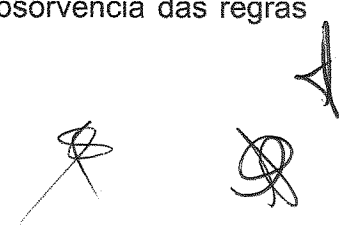
ART. 28 - A Administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, para mandato de 1 (um) ano, todos eleitos na Assembleia Geral Ordinária, sendo permitido a reeleição de 1/3 (um terço) de seus componentes.

Parágrafo 1 - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis por lei, os parentes dos administradores até em segundo grau.

Parágrafo 2 - O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e fiscalização.

ART. 29 - Compete ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, se reunindo uma vez por trimestre cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- 1- Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus integrantes efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário para redigir as atas e transcrevê-las no Livro próprio. As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros e por solicitação da Assembleia ou do Conselho de Administração.
- 2- Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa.
- 3- Examinar se o montante das despesas, e inversões realizadas, estão em conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração.
- 4- Certificar-se que o conselho Administrativo vem se reunindo regularmente e se existem reclamações de associados por serviços prestados.
- 5- Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor das previsões feitas, e as conveniências econômico-financeiras da Cooperativa.
- 6- Inteirar-se se os recebimentos de créditos são feitos regularmente e se os compromissos fiscais, previdenciários e trabalhistas estão regulares.
- 7- Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como, se os inventários periódicos ou anuais, são feitos com a absorvência das regras próprias.



8- Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o Balanço e o Relatório Anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estas peças para a Assembleia Geral.

9- Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes as irregularidades constadas e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

10- Contratar assessoria e auditoria externa, caso achar necessário para o cumprimento de suas atividades.

11- Apresentar seu parecer, por escrito, nas Assembleias Gerais Ordinárias e quando se fizer necessário.

CAPITULO IX

ELEIÇÕES E PROCESSO ELEITORAL

ART. 30 - As normas, procedimentos, forma de votação e processo eleitoral serão disciplinados no Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral.

CAPITULO X

DOS LIVROS

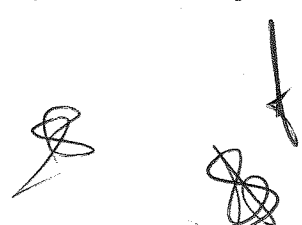
ART. 31 - A Sociedade Cooperativa Devera Possuir Os Seguintes Livros:

- I - Livro de Matrícula;
- II - Livro de Presença dos Associados nas Assembleias Gerais;
- III - Livro de Atas das Assembleias Gerais;
- IV - Livro de Atas das Reuniões da Diretoria;
- V - Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal;
- VI - Outros, Fiscais e Contábeis, obrigatórios, autenticados pelos órgãos competentes.

Parágrafo único - É facultado a adoção de livros, folhas soltas ou fichas de sistema informatizado que detenha os mesmos objetivos e o mesmo valor jurídico que os livros.

ART. 32 - No livro de Matricula, os associados, serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- 1- O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado.
- 2- A data de sua admissão, e quando for o caso de sua demissão, a pedido eliminação ou exclusão.



CAPÍTULO XI DOS FUNDOS

ART. 33- São fundos indivisíveis da Cooperativa

- 1- Fundo de reserva, constituído por 20% (vinte por cento) das sobras apuradas no exercício, destinadas a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa.
- 2- Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), constituído de 10% (dez por cento) das sobras apuradas do exercício, destinado a capacitação, a escolarização e a prestação de assistência técnica dos associados, seus familiares e trabalhadores da Cooperativa.

ART. 34- A Cooperativa constituirá um fundo de investimentos, constituído de 30% (trinta por cento), das sobras apuradas no exercício, destinadas ao desenvolvimento da Cooperativa e de seus associados.

Parágrafo Único- O fundo de investimento é divisível, cabendo à Assembleia Geral sua destinação em caso de liquidação ou dissolução da Cooperativa.

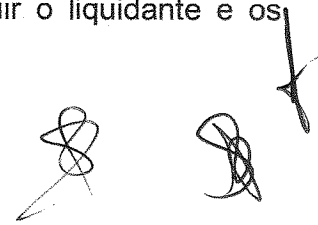
CAPÍTULO XII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ART. 35 - A Cooperativa Será Dissolvida:

- 1- Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados não se disponham a assegurar a sua continuidade.
- 2- Pela não consecução dos objetivos pré-determinados.
- 3- Devido a alteração de sua forma jurídica.
- 4- Pela redução do número mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis), meses, estes não forem restabelecidos.
- 5- Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

ART. 36- A Assembleia Geral que determina a dissolução da Cooperativa, prescrevera a forma da liquidação e elegerá um liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar durante a liquidação.

Parágrafo Único- A Assembleia poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal.



CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 37 - A Cooperativa poderá participar de Programas Governamentais, tomar e receber créditos bancários ou de Fundo Públicos e fazer a devida capitalização para efetuar o devido pagamento, até a quitação total da dívida, em partes correspondentes a participação dos associados.

ART. 38 - A destinação das sobras será definida pela Assembleia Geral após descontados os Fundos.

ART. 39 - As perdas, se forem maiores que o Fundo de Reserva existente, deverão ser rateadas entre os associados conforme decisão da Assembleia Geral.

ART. 40 - A Cooperativa terá um Regimento Interno, para melhor garantir a sua funcionalidade e a consecução de seus objetivos, que deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) do Conselho Administrativo, valendo o mesmo quórum para a sua alteração.

ART. 41 - A Cooperativa poderá alterar a sua forma jurídica pela fusão, incorporação ou desmembramento, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tal fim, com deliberação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

ART. 42 - As alterações deste Estatuto Social deverão ser feitas em Assembleia Geral Extraordinária, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

ART. 43 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo, de acordo com a Lei e os princípios doutrinários do cooperativismo.

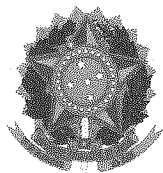
O presente Estatuto aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18 de outubro de 2024, poderá ser reformado, no todo ou em parte, por outra Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

CANDOI/PR, 01/11/2024

Alessandra Barbosa Pereira Zimolog

PRESIDENTE





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CANDÓI - CAFCAN consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06525684919	ALESSANDRA BARBOSA PEREIRA ZIMOLOG



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2024 19:15 SOB Nº 20248211510.
PROTOCOLO: 248211510 DE 07/11/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12415983056. CNPJ DA SEDE: 10745251000159.
NIRE: 41400019641. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/11/2024.
COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CANDÓI - CAFCAN

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CANDÓI CAFCAN****CNPJ 10.745.251/0001-59****NIRE 41400019641****ATA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA****Ata nº 01/2024**

Ao trigémo dia do mês de novembro de dois mil e vinte quatro, às oito e trinta horas, nas dependências do Chalé do Produtor, localizado na BR 373, KM 393 no Município de Candói/PR. Reuniram-se os agricultores cooperados da CAFCAN para reunião ordinária para a Eleição de novo Conselho Administrativo. A Atual Presidente o Senhora Alessandra Barbosa Pereira Zimolog, inscrito no CPF:065.256.849-19 e inscrito no RG sobre o nº 10.308.759-7 fez a acolhida dos presentes e leitura do Edital de convocação com Pauta: Eleição do Novo conselho Administrativo, Prestação de Contas do 3º trimestre de 2024 e indicação novos membros do Conselho fiscal. Deu-se início a reunião com apresentação dos resultados da cooperativa e apresentando os relatórios contábeis pelo Tesoureiro Clodoaldo Pereira de Lima, na sequência apresentou a nova composição do Conselho Administrativo para apreciação dos nomes. Na sequência o Presidente encaminhou para a votação de escolher da nova diretoria, qual foi realizada através de votação por aclamação, tendo em vista, estar registrado apenas uma chapa, tendo uma aprovação de 100% por parte dos presentes. Sem mais para o momento a Presidente agradeceu a presença de todos e cumprimentou os novos integrantes do Conselho, Administrativo e empossando os mesmos, encaminhando para a 2º parte da reunião de escolha dos novos conselheiros fiscais. A nova Diretoria terá mandato de 03 (três) ano, com período de atuação de 01/12/2024 até 30/11/2027. Assim, sem nada mais a expor a Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente reunião e lavrada está ata com assinatura dos membros do novo Conselho Administrativo.

• **Presidente: ALESSANDRA BARBOSA PEREIRA ZIMOLOG**, brasileira, maior, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, inscrito sob o N° de CPF 065.256.849-19, portador da carteira de identidade sob o N° 10.308.759-7, residente e domiciliado na Comunidade de São João, no município de Candói-Pr.

- **Vice-Presidente: IVONE MISS MILLA**, brasileira, maior, agricultora, casada, inscrito sob o N° de CPF 040.049.329-20, portador da carteira de identidade sob o N° 8.295.387-6, residente e domiciliado na Comunidade Rio Novo, no município de Candói-Pr.

- **Primeiro Secretário: CRISTIAN JAKUBOUSKI**, brasileiro, maior, agricultor, solteiro, inscrito sob o N° do CPF 147.195.579-61, portador da carteira de identidade sob o N° 14.734.708-1, residente e domiciliado na Assentamento São Pedro, área rural no município de Candói-Pr.

- **Segundo Secretário: EDUARDO DE RAMOS GONÇALVES**, brasileiro, maior, agricultor, solteiro, inscrita sob o N° de CPF 109.867.339-54, portadora da carteira de identidade sob o N° 12.240.391-9, residente e domiciliado na comunidade de Cachoeira no município de Candói-Pr.

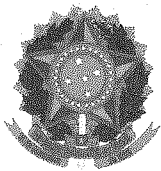
- **Tesoureiro: CLODOALDO PEREIRA DE LIMA**, brasileiro, maior, agricultor, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, inscrito sob o N° de CPF 014.854.019-84, portador da carteira de identidade sob o N° 6.856.819-6 residente e domiciliado na Comunidade de Três Palmeiras no município de Candói-Pr.

- **Segundo Tesoureiro: LEIDIJANE ZANELLA**, brasileira, maior, agricultora, casada, inscrito sob o N° de CPF 074.591.429-21, portador da carteira de identidade sob o N° 10.148.552-8, residente e domiciliado na Comunidade Península do Cavernoso, no município de Candói-Pr.

Candói/PR, 30 de novembro de 2024

ALESSANDRA BARBOSA PEREIRA
Presidente





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CANDÓI - CAFCAN consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06525684919	ALESSANDRA BARBOSA PEREIRA ZIMOLOG



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2024 09:21 SOB Nº 20248981692.
PROTOCOLO: 248981692 DE 03/12/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12417095530. CNPJ DA SEDE: 10745251000159.
NIRE: 41400019641. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/11/2024.
COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CANDÓI - CAFCAN

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

(Assinaturas manuscritas)



ANEXO IV DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao
Município de Candói, Estado do Paraná
Processo nº 019/2026 de Credenciamento nº 90.003/2026

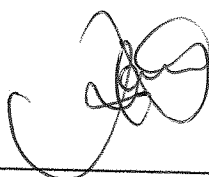
Pelo presente instrumento, o(a) COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CANDÓI-CAFCAN, inscrito no CNPJ nº 10.745.251/0001-59, detentor da DAP nº PR062023.02.000001803CAF, através de seu representante legal subscrito:

- 1) Declaro, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação previsto no edital;
- 2) Declaro, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 3) Declaro que não possuo em seu quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente da Prefeitura de Candói-PR ou responsável pela licitação, nos termos Art. 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 4) DECLARO que não possuo vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura de Candói ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e que deles não somos cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 5) DECLARO que me responsabilizo pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber. **(caso seja não seja Grupo Formal excluir este item da declaração).**
- 6) DECLARO, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa CAFCAN.
- 7) DECLARO, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

8) DECLARO que sou responsável pela assinatura do instrumento contratual é o Sr(a) ALESSANDRA BARBOSA PEREIRA ZIMOLOG., inscrito no CPF nº 065.256.849-19 e-mail cafcandoi@gmail.com ou alebzim@gmail.com para envio do contrato ocupante do cargo de Diretor Presidente, nesta empresa.

9) DECLARO que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, todas as comunicações, inclusive envio de requisições de compra, nota de empenho, notificações, citações e etc., poderão ser feitas através do e-mail cafcandoi@gmail.com, produzindo para todos os fins, total validade jurídica.

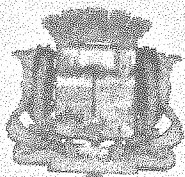
Candói 16 de abril 2026



Cooperativa Cafcan
CNPJ: 10.745.251/0001-59
INSC. EST 90.925.507-42

Cooperativa da Agricultura Familiar de Candói
CAF CAN - CNPJ 10.745.251/0001-59





MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL

Av. Santa Clara ; Cândói-Pr -85140.000 - Fone(42)3638-8057

WWW.CANDOI.PR.GOV.BR - VSANITARIA@CANDOI.PR.GOV.BR

A Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições e de acordo a Legislação vigente, concede ao estabelecimento a presente.

LICENÇA SANITÁRIA Nº.002/2026

Nome Fantasia: CAFCAN-COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CANDOI

Razão Social: CAFCAN-COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CANDOI

CNPJ/CPF Nº: 10.745.251/0001-59

Endereço: BR 373 -Bairro Industrial Dick I - Cândói -Pr

Responsável (Presidente): Alessandra Barbosa Pereira Zimolog RG nº.10.308.759-7

Ramo de Subclasse:

- ✓ 47.24-5-00 - Comércio Varejista de Hortifrutigranjeiros
- ✓ 10.91-1-01- Fabricação de produtos de panificação industrial
- ✓ 10.99-6-99-Fabricação de outros produtos não especificados anteriormente
- ✓ 46.37-1-05-Comércio Atacadista de Massas Alimentícias

Data: 30/01/2026

Vencimento: 27/02/2027

Obs: Licença Valida enquanto satisfizer as exigências sanitárias do local.

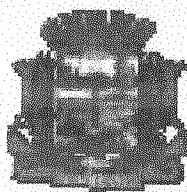

SOLANGE DE FATIMA SIRIGALLI

Gestor e Fiscal da VISA /Port.065/2025

Vigilância Sanitária Municipal de Cândói

1-Este documento deve ser afixado em local visível ao Público.(At.166-Código de Saúde do Paraná

2-O estabelecimento, mesmo com a licença sanitária devidamente regularizada, pode sofrer autuação ou intervenção de outros órgãos das esferas , estadual e municipal, que tem interface com o SUS e possuam atribuição específica para interceder no estabelecimento.



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL

LAUDO TÉCNICO Nº.081/2025

Estabelecimento: AGROINDÚSTRIA de PEQUENO PORTE (Agricultura Familiar)

Proprietário (a): CRISTIAN JAKUBOUSKI

CPF nº. 147.195.579-61 CAD/PRO nº.95934439-62

Endereço: BR 373 KM 393 - Localidade: SEDE área rural

Data: 23/10/2025

Vencimento: 31/10/2026

Com base nas Lei nº.13.331/2001 do Código de Saúde do Estado e Decreto nº.5.711 de 23/05/02, art.193, Lei Federal nº.6437/77 art.10. RDC nº.27/2010/ANVISA;

Resolução nº.004/2017/SESA/PR

Relatório do Local:

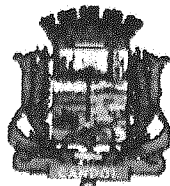
Realizado inspeção no local de Manipulação e Produção de alimentos (CAFCAN) onde constatou-se :

Que o Produtor (a) Rural acima citado encontra-se com local em ordem para produção de alimentos do empreendimento da agricultura familiar esta de acordo com as Normas Sanitárias, podendo o mesmo entregar no Programa PNAE Estadual FUNDEPAR SEED, PNAE Municipal FNDE, PAA-Compra Direta SEAB, PAA-CONAB Todos Programas Aquisição de Alimentos do Governo Federal, Estadual e Municipal os seguintes produtos para o consumo das pessoas inscritas nos Programas Sociais do Município: **Produtos como: Bolos, cucas caseiras, Bolacha caseira, Pão caseiro, Pão de Vegetais, Doce de Frutas, frutas picadas congeladas, Mandioca e Abóbora descascada picada e congelada. Legumes picados branqueados e congelados.**

Atenciosamente

Cândói, 23/10/2025.

Alexsandro Costa
Fiscal Vig. Sanitária
Port. 653/2022 RG. 6.758.311-6



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL

LAUDO TÉCNICO Nº.008/2026

Estabelecimento: AGROINDÚSTRIA de PEQUENO PORTE (Agricultura Familiar)

Proprietário (a): EDUARDO RAMOS GONÇALVES

CPF nº. 109.867.339-54 CAD/PRO nº.95614201-62

Endereço: ALAGADO DO IGUAÇU

Data: 06/02/2026

Vencimento: 06/02/2027

Com base nas Lei nº.13.331/2001 do Código de Saúde do Estado e Decreto nº.5.711 de 23/05/02, art.193, Lei Federal nº.6437/77 art.10. RDC nº.27/2010/ANVISA;

Resolução nº.004/2017/SESA/PR

Relatório do Local:

Realizado inspeção no estabelecimento onde constatou-se :

Que o Produtor (a) Rural acima citado encontra-se com local em ordem para produção de alimentos do empreendimento da agricultura familiar esta de acordo com as Normas Sanitárias, podendo o mesmo entregar no Programa PNAE Estadual FUNDEPAR SEED, PNAE Municipal FNDE, PAA-Compra Direta SEAB, PAA-CONAB Todos Programas Aquisição de Alimentos do Governo Federal, Estadual e Municipal os seguintes produtos para o consumo das pessoas inscritas nos Programas Sociais do Município: Produtos massas caseiras como: Pão caseiro, Bolo simples, Bolachas caseiras, Bolo integral, Pão Integral e de vegetais, Mandioca e Abóbora descascada e picada .

Atenciosamente

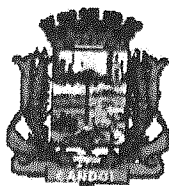
Alessander Batista

Fiscal da VISA

Solange de Fátima Sirigalli

Diretor(a) Depto. De VISA

Candói, 06/02/2026.



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL

LAUDO TÉCNICO Nº.007/2026

Estabelecimento: AGROINDÚSTRIA de PEQUENO PORTE (Agricultura Familiar)

Proprietário (a): IVANIR ZANELATTO DE RAMOS

CPF nº. 926.852.0009-59

CAD/PRO nº.95407383-16

Endereço: ALAGADO DO IGUAÇU

Data: 06/02/2026

Vencimento: 06/02/2027

Com base nas Lei nº.13.331/2001 do Código de Saúde do Estado e Decreto nº.5.711 de 23/05/02, art.193, Lei Federal nº.6437/77 art.10. RDC nº.27/2010/ANVISA;

Resolução nº.004/2017/SESA/PR

Relatório do Local:

Realizado inspeção no estabelecimento onde constatou-se :

Que o Produtor (a) Rural acima citado encontra-se com local em ordem para produção de alimentos do empreendimento da agricultura familiar esta de acordo com as Normas Sanitárias, podendo o mesmo entregar no Programa PNAE Estadual FUNDEPAR SEED, PNAE Municipal FNDE, PAA-Compra Direta SEAB, PAA-CONAB Todos Programas Aquisição de Alimentos do Governo Federal, Estadual e Municipal os seguintes produtos para o consumo das pessoas inscritas nos Programas Sociais do Município: **Produtos massas caseiras como: Pão caseiro, Bolo simples, Bolachas caseiras, Bolo integral, Pão Integral e de vegetais, Mandioca e Abobora descascada e picada .**

Atenciosamente

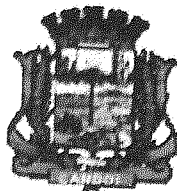
Alessander Batista

Fiscal da VISA

Solange de Fatima Sirigalli

Diretor(a) Depto. De VISA

Cândói, 06/02/2027



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL

LAUDO TÉCNICO Nº.003/2026

Estabelecimento: AGROINDÚSTRIA de PEQUENO PORTE (Agricultura Familiar)

Proprietário (a): IVONE GRABAS ZIMOLOG

CPF nº. 738.500.719-87

CAD/PRO nº.95907839-40

Endereço: SÃO JOÃO

Data: 30/01/2026

Vencimento: 31/01/2027

Com base nas Lei nº.13.331/2001 do Código de Saúde do Estado e Decreto nº.5.711 de 23/05/02, art.193, Lei Federal nº.6437/77 art.10. RDC nº.27/2010/ANVISA; Resolução nº.004/2017/SESA/PR

Relatório do Local:

Realizado inspeção no estabelecimento onde constatou-se :

Que o Produtor (a) Rural acima citado encontra-se com local em ordem para produção de alimentos do empreendimento da agricultura familiar esta de acordo com as Normas Sanitárias, podendo o mesmo entregar nos Programas PNAE Estadual- FUNDEPAR SEED, PNAE Municipal -FNDE, PAA-Compra Direta -SEAB, PAA-CONAB Todos Programas de Aquisição de Alimentos do Governo Federal, Estadual e Municipal sendo os seguintes produtos para o consumo das pessoas inscritas nos Programas Sociais do Município e Merenda Escolar: Produtos massas caseiras como: Pão caseiro, Bolo simples, Bolachas caseiras, Bolo Integral, Pão Integral e de vegetais, Doces e geleias, Mandioca e Abobora descascada e picada, PLPA.

Atenciosamente

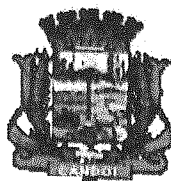
Alessander Batista

FISCAL DA VISA

Cândói, 30/01/2026

Solange da Fatima Sirigalli

DIRETOR(A) DEPTO DE VISA



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL

LAUDO TÉCNICO Nº.006/2026

Estabelecimento: AGROINDÚSTRIA de PEQUENO PORTE (Agricultura Familiar)

Proprietário (a): IVONE MISS

CPF nº. 040.049.329-20

CAD/PRO nº.95757429-79

Endereço: RIO NOVO

Data: 06/02/2026

Vencimento: 06/02/2027

Com base nas Lei nº.13.331/2001 do Código de Saúde do Estado e Decreto nº.5.711 de 23/05/02, art.193, Lei Federal nº.6437/77 art.10. RDC nº.27/2010/ANVISA;

Resolução nº.004/2017/SESA/PR

Relatório do Local:

Realizado inspeção no estabelecimento onde constatou-se :

Que o Produtor (a) Rural acima citado encontra-se com local em ordem para produção de alimentos do empreendimento da agricultura familiar esta de acordo com as Normas Sanitárias, podendo o mesmo entregar no Programa PNAE Estadual FUNDEPAR SEED, PNAE Municipal FNDE, PAA-Compra Direta SEAB, PAA-CONAB Todos Programas Aquisição de Alimentos do Governo Federal, Estadual e Municipal os seguintes produtos para o consumo das pessoas inscritas nos Programas Sociais do Município: **Produtos massas caseiras como: Pão caseiro, Bolo simples, Bolachas caseiras, Bolo integral, Pão Integral e de vegetais, Mandioca e Abobora descascada e picada .**

Atenciosamente

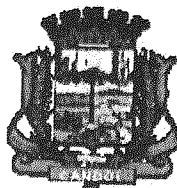
Alessander Batista

Fiscal da VISA

Solange de Fatima Sirigalli

Diretor(a) Depto. De VISA

Cândói, 06/02/2026.



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL

LAUDO TÉCNICO Nº.005/2026

Estabelecimento: AGROINDÚSTRIA de PEQUENO PORTE (Agricultura Familiar)

Proprietário (a): MARIA PRISCILA M. OLIVEIRA

CPF nº. 071.644.449-60

CAD/PRO nº.95632327-46

Endereço: ILHA DO CAVERNOSO

Data: 30/01/2026

Vencimento:30/01/2027

Com base nas Lei nº.13.331/2001 do Código de Saúde do Estado e Decreto nº.5.711 de 23/05/02, art.193, Lei Federal nº.6437/77 art.10. RDC nº.27/2010/ANVISA;

Resolução nº.004/2017/SESA/PR

Relatório do Local:

Realizado inspeção no estabelecimento onde constatou-se :

Que o Produtor (a) Rural acima citado encontra-se com local em ordem para produção de alimentos do empreendimento da agricultura familiar esta de acordo com as Normas Sanitárias, podendo o mesmo entregar no Programa PNAE Estadual FUNDEPAR SEED, PNAE Municipal FNDE, PAA-Compra Direta SEAB, PAA-CONAB Todos Programas Aquisição de Alimentos do Governo Federal, Estadual e Municipal os seguintes produtos para o consumo das pessoas inscritas nos Programas Sociais do Município: **Produtos massas caseiras como: Pão caseiro, Bolo simples, Bolachas caseiras, Bolo integral, Pão Integral e de vegetais, Mandioca e Abobora descascada .**

Atenciosamente

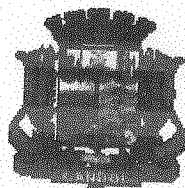
Alessander Batista

Fiscal da VISA

Solange de Fátima Sirigalli

Diretor(a) Depto. De VISA

Cândói, 30/01/2026



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL

LAUDO TÉCNICO Nº.002/2026

Estabelecimento: AGROINDÚSTRIA de PEQUENO PORTE (Agricultura Familiar)

Proprietário (a): MARTA BUCO SCRAMOSIN

CPF nº. 024.954.119-08

CAD/PRO nº.95741192-40

Endereço: PASSO GRANDE

Data: 30/01/2026

Vencimento:31/01/2027

Com base nas Lei nº.13.331/2001 do Código de Saúde do Estado e Decreto nº.5.711 de 23/05/02, art.193, Lei Federal nº.6437/77 art.10. RDC nº.27/2010/ANVISA; Resolução nº.004/2017/SESA/PR

Relatório do Local:

Realizado inspeção no estabelecimento onde constatou-se :

Que o Produtor (a) Rural acima citado encontra-se com local em ordem para produção de alimentos do empreendimento da agricultura familiar esta de acordo com as Normas Sanitárias, podendo o mesmo entregar nos Programas PNAE Estadual- FUNDEPAR SEED, PNAE Municipal -FNDE, PAA-Compra Direta -SEAB, PAA-CONAB Todos Programas de Aquisição de Alimentos do Governo Federal, Estadual e Municipal sendo os seguintes produtos para o consumo das pessoas inscritas nos Programas Sociais do Município e Merenda Escolar: Produtos massas caseiras como: Pão caseiro, Bolo simples, Bolachas caseiras, Bolo integral, Pão Integral e de vegetais, Doces e geleias, Mandioca e Abóbora descascada e picada .

Atenciosamente

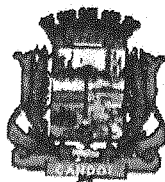
Alessandar Batista

FISCAL DA VISA

Cândói, 30/01/2026

Solange de Fatima Sirigalli

DIRETOR(A) DEPTO DE VISA



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL

LAUDO TÉCNICO Nº.009/2026

Estabelecimento: AGROINDÚSTRIA de PEQUENO PORTE (Agricultura Familiar)

Proprietário (a): ROSELI DE LIMA

CPF nº.076.332.729-88

CAD/PRO nº.95690417-05

Endereço: Passo Grande

Data: 30/01/2026

Vencimento: 31/01/2027

Com base nas Lei nº.13.331/2001 do Código de Saúde do Estado e Decreto nº.5.711 de 23/05/02, art.193, Lei Federal nº.6437/77 art.10. RDC nº.27/2010/ANVISA; Resolução nº.004/2017/SESA/PR

Relatório do Local:

Realizado inspeção no estabelecimento onde constatou-se :

Que o Produtor (a) Rural acima citado encontra-se com local em ordem para produção de alimentos do empreendimento da agricultura familiar esta de acordo com as Normas Sanitárias, podendo o mesmo entregar nos Programas PNAE Estadual- FUNDEPAR SEED, PNAE Municipal -FNDE, PAA-Compra Direta -SEAB, PAA-CONAB Todos Programas de Aquisição de Alimentos do Governo Federal ,Estadual e Municipal sendo os seguintes produtos para o consumo das pessoas inscritas nos Programas Sociais do Município e Merenda Escolar: Produtos : Mandioca e Abobora descascada e picada .

Atenciosamente

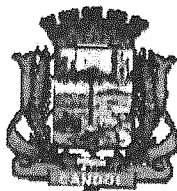
Alessander Batista

FISCAL DA VISA

Solange de Fátima Sirigalli

DIRETOR(A) DEPTO DE VISA

Cândói, 30/01/2026



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL

LAUDO TÉCNICO Nº.001/2026

Estabelecimento: AGROINDÚSTRIA de PEQUENO PORTE (Agricultura Familiar)

Proprietário (a): SAMUEL BUCO SCRAMOSIN

CPF nº. 096.593.119-66

CAD/PRO nº.95834205-57

Endereço: PASSO GRANDE

Data: 31/01/2026

Vencimento: 31/01/2027

Com base nas Lei nº.13.331/2001 do Código de Saúde do Estado e Decreto nº.5.711 de 23/05/02, art.193, Lei Federal nº.6437/77 art.10. RDC nº.27/2010/ANVISA; Resolução nº.004/2017/SESA/PR

Relatório do Local:

Realizado inspeção no estabelecimento onde constatou-se :

Que o Produtor (a) Rural acima citado encontra-se com local em ordem para produção de alimentos do empreendimento da agricultura familiar esta de acordo com as Normas Sanitárias, podendo o mesmo entregar nos Programas PNAE Estadual- FUNDEPAR SEED, PNAE Municipal -FNDE, PAA-Compra Direta -SEAB, PAA-CONAB Todos Programas de Aquisição de Alimentos do Governo Federal, Estadual e Municipal sendo os seguintes produtos para o consumo das pessoas inscritas nos Programas Sociais do Município e Merenda Escolar: Produtos massas caseiras como: Pão caseiro, Bolo simples, Bolachas caseiras, Bolo integral, Pão Integral e de vegetais, Doces e geleias, Mandioca e Abóbora descascada e picada .

Atenciosamente

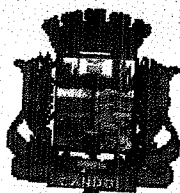
Alessandro Batista

FISCAL DA VISA

Cândói, 30/01/2026

Solange de Fátima Sirigalli

DIRETOR(A) DEPTO DE VISA



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL

LAUDO TÉCNICO Nº.004/2026

Estabelecimento: AGROINDÚSTRIA de PEQUENO PORTE (Agricultura Familiar)

Proprietário (a): ROSELI ALVES DE FREITAS

CPF nº. 883.039.009-78

CAD/PRO nº.95251183-10

Endereço: ILHA DO CAVERNOSO

Data: 30/01/2026

Vencimento: 30/01/2027

Com base nas Lei nº.13.331/2001 do Código de Saúde do Estado e Decreto nº.5.711 de 23/05/02, art.193, Lei Federal nº.6437/77 art.10. RDC nº.27/2010/ANVISA;

Resolução nº.004/2017/SESA/PR

Relatório do Local:

Realizado inspeção no estabelecimento onde constatou-se :

Que o Produtor (a) Rural acima citado encontra-se com local em ordem para produção de alimentos do empreendimento da agricultura familiar esta de acordo com as Normas Sanitárias, podendo o mesmo entregar no Programa PNAE Estadual FUNDEPAR SEED, PNAE Municipal FNDE, PAA-Compra Direta SEAB, PAA-CONAB Todos Programas Aquisição de Alimentos do Governo Federal, Estadual e Municipal os seguintes produtos para o consumo das pessoas inscritas nos Programas Sociais do Município: Produtos massas caseiras como: Pão caseiro, Bolo simples, Bolachas caseiras, Bolo integral, Pão Integral e de vegetais, Mandioca e Abobora descascada , e Balas de Banana sem açúcar (Produto Artesanal) .

Atenciosamente

Alessander Batista

Fiscal da VISA

Cândói, 30/01/2026